GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Logística e Transporte

| TERMO DE REFERÊNCIA | | |
|---|---|---|
| **DATA:** 21/09/2026 | **ÓRGÃO SOLICITANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | **Nº DO PEDIDO DE COMPRA:** 2121022 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP | | |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA |
|---|---|
| **Nome:** Evelly de Deus Ferreira<br>E-mail: evely.ferreira@ipsm.gov.br | DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES |

**SUMÁRIO**


1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, em periodicidade semestral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

| LOTE ÚNICO | | |
|---|---|---|
| **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO** | | |
| **ITENS DO LOTE** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANTIDADE** |
| 01 | SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO | 01 |

**1. Descrição das áreas a serem tratadas**

Os serviços de desinfecção, desratização e dedetização serão executados abrangendo 02 (duas) aplicações anuais nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, compreendendo os seguintes imóveis:

- Rua Paraíba, n° 575 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG; Área do terreno 465m²/ área construída 1852 m²
- Rua Paraíba, n° 576 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG; Área do terreno 1200m² / área construída 731m²
- Rua Paraíba, n° 596 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG; Área do terreno 1200m² / área construída 344,53m²
- Rua Paraíba, n° 1441 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG; Área do terreno 602m² / área construída 731,62m²
- Rua Aquiles Lobo, n° 576 - Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG; Área do terreno 600m² / área construída 740m²
- **Área total dos terrenos: 4.067 m²**
  **Área total construída: 4.399,15 m²**

**2. Especificações Complementares:**

- Os serviços deverão abranger todas as áreas internas e externas dos imóveis, incluindo salas administrativas, corredores, depósitos, sanitários, copas, áreas de circulação, garagens, jardins, muros, redes de esgoto, caixas de inspeção, ralos, áreas técnicas e demais locais que possam servir de abrigo ou proliferação de vetores e pragas urbanas, observadas as especificações técnicas e as normas sanitárias vigentes;
- Serviço de dedetização e desratização geral em todas as dependências dos imóveis do IPSM, será para combate principalmente as baratas, formigas, mosquitos, aranhas, traças, pulgas, cupins e ratos;
- Aplicação: os inseticidas líquidos deverão ser aplicados através de pulverizadores manuais e elétricos com bicos reguláveis. Os inseticidas na forma de gel poderão ser empregados de acordo com a necessidade do serviço;
- O raticida granulado deve ser colocado em lugares onde os ratos vivem ou transitam como: tocas trilhas, túneis, porta-iscas, etc;
- Caso seja necessário, para o combate e extermínio de ratos, através de armadilhas mecânicas em sistemas de módulos, blocos, saches e iscas;
- A empresa deverá apresentar relatório contendo as conformidades e não conformidades encontradas no momento da inspeção, incluindo registro fotográfico, bem como a descrição de todo o serviço realizado, com a descrição do produto aplicado e as etapas do serviço a ser realizado.

**3. Técnicas de aplicação:**

- A contratada deverá empregar técnicas de controle de vetores e pragas urbanas tecnicamente adequadas, incluindo, quando necessário, pulverização, aplicação de produtos em gel, utilização de iscas, porta-iscas, armadilhas e outros métodos legalmente permitidos, observadas as características dos locais, a segurança dos usuários e as orientações dos fabricantes;
- Pulverização (Spray): Emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30% de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos;
- Gel: Inseticida à base de hidrametilnona, empregado emlocais onde não seja possível realizar a aplicação de produtos por pulverização ou na forma líquida;
- Raticida granulado: colocação de iscas em pontos estratégicos.

1.2. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.2.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente motivado o interesse público, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.3.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinfecção, desratização e dedetização, destinados ao controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas nas áreas internas e externas dos imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, de forma a assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das instalações.

1.4.2. Os serviços serão realizados em 05 (cinco) imóveis do IPSM, compreendendo 02 (duas) aplicações anuais, com periodicidade semestral, em datas previamente programadas e definidas em conjunto com a Administração, observadas as necessidades de funcionamento das unidades e as condições necessárias à segurança dos servidores, colaboradores, beneficiários e demais usuários.

1.4.3. A execução deverá contemplar todas as áreas internas e externas indicadas pela Administração, abrangendo, conforme tecnicamente aplicável, ambientes administrativos, áreas de circulação e convivência, instalações sanitárias, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, garagens, jardins, redes e pontos suscetíveis à presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

1.4.4. A contratada deverá empregar técnicas, métodos e produtos adequados à natureza e ao nível de infestação identificado, observando as características de cada ambiente e promovendo o controle de insetos rasteiros e voadores, roedores e demais vetores e pragas urbanas abrangidos pelo objeto, mediante procedimentos que assegurem eficácia e minimizem riscos às pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente.

1.4.5. A solução compreenderá o fornecimento integral, pela contratada, de mão de obra especializada, responsável técnico quando exigível, produtos saneantes desinfestantes, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, não cabendo ao IPSM o fornecimento de materiais ou equipamentos necessários à prestação.

1.4.6. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade pretendida e estar devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes, observadas as respectivas instruções de uso, dosagem, aplicação, armazenamento e segurança. A execução deverá atender à legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança e saúde ocupacional aplicável aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das pessoas e dos ambientes durante a aplicação, incluindo, quando tecnicamente necessário, sinalização e isolamento das áreas tratadas, orientação quanto à preparação prévia dos ambientes e informação acerca do prazo de segurança necessário para sua reocupação.

1.4.8. Ao término de cada aplicação, a contratada deverá fornecer, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços, relatório ou certificado de execução contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas, a data da aplicação, os serviços realizados, os produtos utilizados e seus respectivos princípios ativos, o prazo de segurança para reocupação dos ambientes, as orientações pertinentes e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

1.4.9. Caso sejam constatadas falhas na execução, aplicação inadequada, insuficiência do tratamento ou outras desconformidades imputáveis à contratada, esta deverá promover as medidas corretivas e, quando tecnicamente necessária, a reaplicação dos produtos nas áreas afetadas, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4.10. A execução deverá considerar todo o ciclo da prestação dos serviços, compreendendo a preparação e avaliação dos ambientes, disponibilização e transporte dos insumos, aplicação dos produtos, adoção das medidas de segurança, orientação para reocupação dos espaços, emissão da documentação comprobatória, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos e embalagens e adoção das medidas corretivas eventualmente necessárias, garantindo a efetividade da solução durante o período contratado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização nas unidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, destinados à prevenção, ao controle e ao combate de vetores e pragas urbanas, mantendo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes institucionais. A prestação periódica desses serviços mostra-se necessária em razão da possibilidade de proliferação de insetos, roedores e demais pragas urbanas em áreas internas e externas das edificações, situação que pode ocasionar riscos à saúde de servidores, colaboradores, beneficiários e demais usuários das instalações, além de provocar danos a mobiliários, equipamentos, documentos, estruturas e outros bens integrantes do patrimônio público.

Atualmente, a necessidade é atendida por meio do Contrato nº 9292986/2021, referente ao Processo SEI nº 2120.01.0005354/2021-54, com vigência até 01/10/2026. Considerando o caráter periódico e preventivo dos serviços e a permanência da necessidade administrativa, a instauração de nova contratação mostra-se necessária para assegurar sua continuidade após o encerramento do instrumento vigente, evitando períodos de desassistência que possam favorecer o surgimento ou a proliferação de vetores e pragas urbanas.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, concluindo-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução técnica e operacionalmente adequada. A execução direta pelo IPSM não se mostra viável, considerando a inexistência de estrutura própria, profissionais especializados, equipamentos, produtos e demais recursos necessários à execução segura e regular das atividades, além da necessidade de atendimento às exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.

A contratação permitirá que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, mediante emprego de técnicas apropriadas, equipamentos específicos e produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, abrangendo 05 (cinco) imóveis do IPSM, com previsão de 02 (duas) aplicações anuais, em periodicidade semestral, conforme estabelecido nos documentos de planejamento da contratação. Como benefícios diretos, pretende-se assegurar o controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, reduzir riscos sanitários, proporcionar ambientes adequados ao trabalho e ao atendimento ao público e preservar a saúde e a segurança dos usuários das instalações. Indiretamente, a contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, redução da possibilidade de danos a instalações, mobiliários, equipamentos e documentos, prevenção de despesas decorrentes de infestações e manutenção da continuidade das atividades institucionais.

A ausência da contratação poderá resultar na interrupção das ações periódicas de controle de pragas após o encerramento do contrato vigente, aumentando a possibilidade de infestações e, consequentemente, os riscos sanitários, ambientais e patrimoniais, além da eventual necessidade de intervenções corretivas emergenciais, potencialmente mais onerosas e prejudiciais ao regular funcionamento das unidades.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à necessidade administrativa identificada e garantir a continuidade das medidas preventivas de controle de vetores e pragas urbanas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, prevenção, continuidade do serviço público e interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da presente contratação é de baixa complexidade técnica, natureza padronizada e execução simples, podendo ser plenamente atendido por uma única empresa, sem necessidade de divisão de responsabilidades ou complementação de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas. Ademais, o valor estimado da contratação é reduzido e o mercado fornecedor é amplo e competitivo, o que torna desnecessária a formação de consórcios, em conformidade com o princípio da economicidade e com o disposto no art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

### 3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### 3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, buscando minimizar os impactos decorrentes da utilização de produtos químicos e demais insumos empregados no controle de vetores e pragas urbanas.

3.4.1.2. Deverão ser utilizados exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, adequados à finalidade pretendida e empregados em conformidade com as instruções, dosagens, restrições de uso e condições de segurança estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação aplicável.

3.4.1.3. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da eficácia dos serviços, deverão ser priorizados métodos, técnicas e produtos que apresentem menor potencial de toxicidade e impacto ambiental, evitando-se a aplicação excessiva ou desnecessária de produtos químicos.

3.4.1.4. A aplicação dos produtos deverá ser realizada de maneira controlada, adotando-se medidas destinadas a prevenir a contaminação do solo, da água, do ar e de áreas não abrangidas pelo tratamento, bem como a exposição indevida de pessoas, animais e demais organismos não alvo.

3.4.1.5. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte, armazenamento, recolhimento e destinação dos resíduos, embalagens, recipientes, sobras de produtos e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, sendo vedado seu descarte irregular nas dependências do IPSM ou em locais não autorizados.

3.4.1.6. A contratada deverá utilizar equipamentos e procedimentos que possibilitem o uso racional dos produtos e insumos

empregados, evitando desperdícios e reduzindo a geração desnecessária de resíduos durante a execução.

3.4.1.7. Os profissionais responsáveis pela execução deverão receber orientação e capacitação adequadas quanto ao manuseio, aplicação, armazenamento e descarte dos produtos utilizados, bem como quanto às medidas necessárias à prevenção de acidentes e impactos ambientais.

3.4.1.8. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao objeto, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada aos serviços a garantia legal, observadas as disposições aplicáveis do art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, não sendo exigida garantia contratual complementar, considerando a natureza comum, a baixa complexidade e as características dos serviços objeto da contratação.

3.9.1.1. A garantia deverá assegurar a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados, abrangendo a correção ou o refazimento daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à execução da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.9.1.2. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a correção ou o refazimento do serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza da ocorrência exigir atendimento em prazo inferior, devidamente indicado pelo Contratante.

3.9.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez e por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da contratada, desde que aceita pelo Contratante.

3.9.1.4. Decorrido o prazo estabelecido sem a devida correção ou apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências cabíveis para realização do serviço por terceiro, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos custos decorrentes e da aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.9.1.5. Todos os custos relacionados à correção ou ao refazimento de serviços que apresentem vícios ou defeitos durante o período de garantia serão de responsabilidade da contratada, incluindo mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e eventuais deslocamentos necessários.

3.9.1.6. O prazo da garantia possui vigência própria e independente da vigência da contratação, permanecendo a contratada responsável pelos vícios ou defeitos identificados durante o período aplicável, ainda que constatados após o encerramento da vigência contratual.

3.9.2. **Da Vistoria:**

3.9.3. Será facultada aos fornecedores interessados a realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições físicas, características estruturais, áreas internas e externas e demais particularidades dos imóveis do IPSM, necessárias ao adequado dimensionamento e à execução dos serviços de dedetização, desratização e desinfecção.

3.9.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.

3.9.5. O fornecedor interessado deverá apresentar o comprovante de realização da vistoria ou a declaração formal mencionada no subitem anterior, quando exigidos na documentação de habilitação, sendo a ausência de ambos passível de inabilitação, observadas as regras do instrumento convocatório.

3.9.6. O fornecedor que optar pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Logística e Transporte (DLT) do IPSM, por meio dos telefones (31) 3269-2934 ou (31) 3269-2031, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura do procedimento de contratação, em dia e horário previamente acordados, sendo vedada a realização de visitas simultâneas por fornecedores distintos.

3.9.7. A vistoria será acompanhada por, pelo menos, 1 (um) servidor designado pelo IPSM, observadas as seguintes condições:

3.9.7.1. A visita poderá abranger os cinco imóveis contemplados na contratação, localizados na Rua Paraíba, nº 575, 576, 596 e 1441, e na Rua Aquiles Lobo, nº 576, em Belo Horizonte/MG, permitindo a avaliação das áreas internas e externas, dos pontos suscetíveis à presença de vetores e pragas urbanas e das condições de acesso necessárias à execução dos serviços.

3.9.7.2. A vistoria deverá respeitar as normas de segurança, os horários de funcionamento e as orientações dos responsáveis pelas instalações, não sendo permitida qualquer intervenção ou aplicação de produtos durante a visita.

3.9.8. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, tampouco justificar custos adicionais, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Início da execução do objeto: a primeira aplicação deverá ser realizada após emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, em data e horário previamente acordados com o IPSM.

4.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I. Os serviços compreenderão a execução de desinfecção, desratização e dedetização, destinadas ao controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas nas áreas internas e externas dos 05 (cinco) imóveis do IPSM, observadas as características e necessidades específicas de cada ambiente;

II. serão realizadas 02 (duas) aplicações durante o período de 12 (doze) meses, com periodicidade semestral, mediante programação prévia entre a contratada e a Administração;

III. previamente à execução, a contratada deverá avaliar as condições dos ambientes e adotar o método de tratamento tecnicamente adequado, considerando as características das áreas, os tipos de vetores ou pragas a serem controlados e as condições de segurança necessárias;

IV. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e meios de deslocamento necessários à completa execução do serviço solicitado, sem cobrança adicional além dos valores previstos para os respectivos itens;

V. Os serviços realizados nas dependências do IPSM deverão observar as normas de acesso, segurança e funcionamento da unidade, adotando-se os cuidados necessários para evitar danos às instalações, portas, fechaduras, mobiliários e demais bens;

VI. a contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, produtos saneantes desinfestantes, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;

VII. os produtos empregados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes e ser utilizados conforme as especificações do fabricante, respeitando-se as dosagens, métodos de aplicação, restrições de uso e períodos de segurança;

VIII. a execução deverá abranger os locais suscetíveis à presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas, incluindo áreas administrativas, áreas de circulação e convivência, instalações sanitárias, depósitos, almoxarifados, áreas técnicas, garagens, jardins e demais áreas internas e externas indicadas pela fiscalização, conforme tecnicamente aplicável;

IX. a contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção das pessoas, dos bens e dos ambientes, incluindo sinalização, isolamento das áreas, quando necessário, utilização de equipamentos de proteção e orientação prévia acerca dos cuidados necessários antes, durante e após a aplicação;

X. após a execução, deverão ser informadas à Administração as condições e o prazo de segurança necessário para reocupação dos ambientes tratados;

XI. ao término de cada aplicação, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços, relatório ou certificado de execução contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas, data da aplicação, serviços realizados, produtos utilizados, respectivos princípios ativos, prazo de segurança para reocupação dos ambientes, orientações pertinentes e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual;

XII. constatada falha, insuficiência do tratamento ou desconformidade imputável à contratada, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive reaplicação dos produtos, quando tecnicamente indicada, sem ônus adicional para o IPSM, não sendo essa intervenção considerada nova aplicação para fins de pagamento.

### 4.1.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução será realizada conforme cronograma previamente definido entre o IPSM e a contratada, considerando o funcionamento das unidades e a necessidade de minimizar interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público.

4.1.5. O cronograma observará, em regra, a seguinte distribuição:

| ETAPA | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|---|---|
| 1ª aplicação semestral | Após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, em data previamente acordada com o IPSM. |
| 2ª aplicação semestral | Aproximadamente 06 (seis) meses após a primeira aplicação, em data previamente definida pela Administração. |
| Entrega do relatório/certificado | Em até 48 (quarenta e oito) horas após cada aplicação. |
| Medidas corretivas/reaplicação | Quando constatada necessidade decorrente de falha ou insuficiência imputável à contratada, conforme solicitação da fiscalização. |

4.1.6. As datas e horários de execução deverão ser previamente ajustados com a fiscalização do contrato, podendo os serviços ser programados para períodos de menor circulação de pessoas, inclusive fora do horário regular de funcionamento das unidades, quando necessário à segurança da aplicação e à redução de impactos sobre as atividades institucionais, preferencialmente aos sábados ou domingos e obrigatoriamente em único dia.

4.1.7. A contratada deverá observar rigorosamente os períodos de isolamento e de segurança indicados para cada produto utilizado, não sendo permitida a liberação do ambiente para reocupação antes do prazo tecnicamente recomendado.

4.1.8. Eventuais alterações no cronograma poderão ser determinadas ou autorizadas pelo IPSM em razão de necessidade administrativa, desde que preservadas a periodicidade prevista e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação de Serviços:**

4.2.1. Os serviços de desinfecção, desratização e dedetização deverão ser prestados nas áreas internas e externas dos seguintes imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM:

- Rua Paraíba, n° 575 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- Rua Paraíba, n° 576 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- Rua Paraíba, n° 596 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- Rua Paraíba, n° 1441 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- Rua Aquiles Lobo, n° 576 - Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

4.2.2. A data e o horário de cada aplicação deverão ser previamente agendados e acordados com a fiscalização do contrato, considerando as características de funcionamento de cada unidade e a necessidade de reduzir interferências nas atividades administrativas e no atendimento ao público.

4.2.3. Sempre que a natureza dos produtos ou métodos empregados exigir afastamento temporário de pessoas ou período de segurança para reocupação dos ambientes, os serviços deverão ser programados, preferencialmente, para horários de menor circulação de pessoas ou fora do horário regular de funcionamento das unidades, inclusive em finais de semana, quando previamente autorizado e ajustado com o IPSM.

4.2.4. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização todas as orientações necessárias à preparação dos ambientes, incluindo eventual retirada ou proteção de materiais, alimentos, utensílios, equipamentos ou outros bens, bem como informar o período de isolamento e o prazo mínimo de segurança para reocupação das áreas após a aplicação.

4.2.5. O agendamento dos serviços e demais tratativas relacionadas à execução serão realizados junto ao Departamento de Logística e Transporte – DLT/IPSM, ou junto ao servidor formalmente designado para a gestão ou fiscalização da contratação, pelos canais de comunicação a serem informados à contratada após a formalização do instrumento contratual.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os produtos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução integral dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, em quantidade e qualidade compatíveis com as características e dimensões dos imóveis atendidos.

4.3.2. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados deverão ser adequados à finalidade pretendida, estar devidamente regularizados perante os órgãos sanitários competentes e ser empregados em conformidade com as recomendações dos fabricantes, observando-se as condições de uso, dosagem, aplicação, armazenamento, segurança e prazo para reocupação dos ambientes.

4.3.3. Todos os materiais e insumos empregados deverão apresentar condições adequadas de conservação, validade e segurança, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, sem identificação, em embalagens inadequadas ou que não atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.3.4. Os custos relativos aos produtos, materiais, insumos, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução deverão estar integralmente incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional ao IPSM em razão de

sua utilização.

4.3.5. Não haverá fornecimento ou disponibilização de materiais de consumo ou de uso duradouro à Administração para utilização independente da prestação dos serviços, uma vez que os materiais e insumos previstos neste item constituem meios necessários à execução do objeto pela própria contratada.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de desinfecção, desratização e dedetização serão executados em 05 (cinco) imóveis do IPSM, com previsão de 02 (duas) aplicações anuais em cada unidade, em periodicidade semestral.

4.4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, sendo os pagamentos realizados com base nos preços unitários contratados por aplicação em cada imóvel, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e respectivo atesto pela fiscalização contratual.

4.4.3. A adoção desse regime justifica-se pela possibilidade de individualização e mensuração dos serviços executados em cada imóvel, permitindo maior controle da execução contratual, acompanhamento dos quantitativos realizados e pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

A escolha do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada às características da contratação, uma vez que proporciona maior flexibilidade na gestão dos serviços e permite à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de forma objetiva. Essa sistemática favorece a fiscalização, a verificação da conformidade dos serviços prestados e a identificação de eventuais inconsistências durante a execução, contribuindo para a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e respectivo aceite do Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O Vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.5.2. Não produza os resultados acordados;

5.3.5.3. Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.5.4. Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. **Da Antecipação do Pagamento:**

5.4.1. Conforme disciplina o Art. 145 da Lei 14.133, de 2021, não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total.

## 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto n° 48.587, de 17 março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir

tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023,

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata

a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 5,00 (cinco reais)**. Desse modo, a medida visa ampliar a competitividade, possibilitar maior flexibilidade na formulação das propostas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. Tal parâmetro busca assegurar que as reduções apresentadas pelos licitantes representem efetiva economia à Administração, evitando lances meramente simbólicos ou disputas fictícias baseadas em diferenças ínfimas de centavos. Destaca-se, ainda, que o valor estabelecido revela-se suficiente para gerar ganho econômico relevante, sem, contudo, restringir ou comprometer a competitividade do certame.

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.2.2. O fornecedor deverá apresentar proposta comercial contendo a descrição dos serviços ofertados, os respectivos preços unitários por aplicação em cada imóvel e o valor global da contratação, acompanhada de declaração de atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2.1. Quando necessário à verificação da conformidade técnica, poderão ser solicitadas informações complementares acerca dos métodos de aplicação, equipamentos e produtos previstos para utilização, observadas as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto.

8.2.3. Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá estar em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo contemplar a execução integral dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização nos 05 (cinco) imóveis do IPSM, considerando 02 (duas) aplicações anuais, com periodicidade semestral.

8.2.4. A proposta deverá apresentar, de forma clara, o valor correspondente a cada aplicação e o valor global da contratação, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

8.2.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo mão de obra especializada, produtos saneantes desinfestantes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.6. Os valores ofertados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório para análise da exequibilidade e aceitabilidade dos preços.

8.2.7. Não serão aceitas propostas que apresentem especificações incompatíveis com este Termo de Referência, contemplem execução parcial do objeto, estabeleçam condições que comprometam a execução integral dos serviços ou transfiram ao IPSM custos que sejam de responsabilidade da contratada.

8.2.8. A proposta deverá considerar todas as condições de execução previstas neste Termo de Referência, inclusive a abrangência das áreas internas e externas dos imóveis, a periodicidade estabelecida, as medidas de segurança aplicáveis, a emissão dos respectivos relatórios ou certificados de execução e, quando cabível, a realização de medidas corretivas ou reaplicações decorrentes de falha ou insuficiência dos serviços imputável à contratada, sem custos adicionais para o IPSM.

8.2.9. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.9.1. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.9.2. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## 9. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

9.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo atividades de dedetização e desratização.

9.4.3. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, que comprove sua regularidade para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, e demais normas aplicáveis.

9.4.4. A empresa deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado para supervisionar e responder pela execução dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização, mediante apresentação de documentação que comprove sua habilitação profissional e regularidade perante o respectivo conselho de classe, observadas as exigências da legislação vigente.

9.4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade sanitária e de responsabilidade técnica exigidas para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização de produtos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.4.5.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e comprovação da compatibilidade com as características essenciais do objeto, admitindo-se a realização de diligências para esclarecimento das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5.2. Os atestados deverão conter:

**I -** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

**II -** Local e data de emissão;

**III -** Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**IV -** Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

9.4.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.4.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**I -** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

**II -** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

**III -** Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.5. **Declaração:**

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do Contratado designadas para a execução do objeto, sendo o Contratado a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente ais danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de

referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. **Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **MULTA:**

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. **Outras Determinações:**

11.3.1. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.7. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.3.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 29.268,00 (vinte e nova mil duzentos e sessenta e oito reais)**,

conforme disponibilidade orçamentária.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2026.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2121 09 122 705 2 018 0001 3 3 90 **39 61** 0 **49** 1
2121 10 122 705 2 017 0001 3 3 90 **39 61** 0 **60** 1

## 14. ANEXO I

- Modelo da proposta abaixo:

| **PROPOSTA COMERCIAL PARA COTEP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO - IPSM** | |
|---|---|
| **DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA** | **PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE** |
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | |
| **Telefone:** | |
| **Endereço Eletrônico:** | |
| **Nome do Representante Legal:** | |
| **CPF do Representante Legal:** | ***.000.000 -** |
| **O Representante Legal possui Cadastro como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI MG:** | Não (_____) Sim (_____) |

**ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO**
**1. O fornecedor deverá informar o valor unitário correspondente à realização de uma aplicação completa dos serviços de desinfecção, desratização e dedetização em cada imóvel indicado.**
**2. O valor anual de cada imóvel será obtido mediante a multiplicação do preço unitário por aplicação pela quantidade prevista de 2 (duas) aplicações anuais.**
**3. O valor global anual da proposta corresponderá à soma dos valores anuais dos cinco imóveis contemplados na contratação.**
**4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, transporte, encargos e demais despesas.**
**5. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários contratados.**
**6. As áreas dos imóveis são apresentadas para fins de conhecimento das características dos locais e adequada composição dos preços pelos fornecedores.**

| **LOTE ÚNICO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código do item** | **Discriminação do Serviço** | **Execução** | **Unidade** | **Quantidade de aplicações** | **Valor Total Semestral do Item** | **Valor Total Anual do Item** |
| 1 | 6904 | SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO,DESRATIZACAO E DEDETIZACAO | Semestral | 1 | 2 | R$ | R$ |
| **DETALHAMENTO DOS VALORES DO LOTE ÚNICO** | | | | | | | |

| Subitens | Localização do imóveis | Área do terreno | Área Construída | Quantidade de aplicações anuais | Valor unitário por aplicação | Valor total anual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.1** | Rua Paraíba, nº 575 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG | 465m² | 1852m² | 2 | | R$ |
| **1.2** | Rua Paraíba, nº 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG | 1200m² | 731m² | 2 | | R$ |
| **1.3** | Rua Paraíba, nº 596 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG | 1200m² | 344,53m² | 2 | | R$ |
| **1.4** | Rua Paraíba, nº 1441 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG | 602m² | 731,62m² | 2 | | R$ |
| **1.5** | Rua Aquiles Lobo, nº 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG | 600m² | 740m² | 2 | | R$ |
| **VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA =** | | | | | | **R$** |

**Observações:**

**- Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.**

- Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br.

**- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula. Com o objetivo de evitar retrabalho, solicita-se atenção quanto à existência de dízimas periódicas na elaboração das propostas, uma vez que eventuais divergências decorrentes de arredondamentos poderão ocasionar diferenças entre o valor registrado no sistema e aquele apresentado na proposta comercial.**

**Prazo de Validade da Proposta:**

**Declaro que:**

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, desse Edital de Cotep;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros.

Os participantes deste procedimento licitatório deverão limitar-se a enviar apenas os documentos com dados pessoais mínimos necessários à formalização da presente contratação.

| |
|---|
| As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). |
| **Cidade:_____, UF:_____ - Data:____/____/____.** |
| _____ |
| **Assinatura** |
| **(Nome Completo do Representante Legal da Empresa)** |

| | |
|---|---|
| **Elaborado por:** Jordan da Silva Odasso - Analista Administrativo | **Setor Responsável:** Departamento de Logística e Transporte |
| **Revisado e Aprovado por:** Louise Marie Pacheco - Gerente de Logística/GLOG | **Setor Responsável:** Gerência de Logística |
| Autorizo, no uso das minhas atribuições contidas no inciso I, do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08 e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade. | |
| **Autorizado por:** Evair dos Santos de Oliveira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/DPGF - Ordenador de Despesa | |

Documento assinado eletronicamente por **Louise Marie Pacheco**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Jordan da Silva Odasso**, **Prestador(a) de Serviços**, em 29/10/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Evair dos Santos Oliveira**, **Diretor (a)**, em 29/10/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149550888** e o código CRC **70307809**.

**Referência:** Processo nº 2120.01.0036546/2026-09 SEI nº 149550888